



## **CONTRATO N.º 68/2014**

### **PREGÃO N.º 139/2014 - PROCESSO N.º 4612/2014**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149 e a empresa.

**JOB LINE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.**, sediada na Rua XV de Novembro, n.º 1.093, Centro, na cidade de Indaiatuba, estado de São Paulo, CEP. 13.330-070, Telefone (19) 3835-5215, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.484.626/0001-60 e Inscrição Estadual Isenta, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Manoel Porfírio dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Sibipirunas, n.º 43, Condomínio Jardim Portal das Acácias, Residencial dos Indaiás, na cidade de Indaiatuba/S.P., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 4.422.086-8 SSP/SP e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 510.259.498-20,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 10.520/02, Instrução Normativa n.º 04/2011, Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de licitação realizada na modalidade Pregão sob o n.º 139/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM PRÓPRIOS DO SEMAE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, conforme edital, anexos, proposta e atas de julgamento que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1.Os serviços deverão ser executados por um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme as especificações contidas no edital, seus anexos e demais disposições previstas neste contrato.

2.2.Os serviços somente terão início após a integração dos funcionários da contratada, promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do SEMAE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1.O contrato terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pelo SEMAE, com vigência por 36 (trinta e seis) meses e poderá ser prorrogado conforme art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

3.2.A eventual prorrogação de prazo será formalizada nos termos das condições prescritas na Lei Federal 8.666/93 e neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.O valor do presente Contrato constitui a importância estimada de R\$ 1.612.444,32 (um milhão, seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

4.2.O valor por m2 (metro quadrado) para a realização dos serviços é de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos).

4.3.Os recursos orçamentários relativos ao objeto da presente licitação serão atendidos pela Dotação 11 – Código Orçamentário 33903700 e Programa de Trabalho 323120.1712200042.398 do exercício de 2014.



## **CONTRATO N.º 68/2014**

### **PREGÃO N.º 139/2014 - PROCESSO N.º 4612/2014**

4.4.As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1987/2014.

4.5.Em exercícios futuros correspondentes à vigência do presente contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.

4.6.Os preços são fixos e irredutíveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real e deste contrato.

No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES**

5.1.As medições deverão ser realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.1.1.Até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA deverá entregar relatório contendo os quantitativos totais mensais e os respectivos valores apurados.

5.1.2.O SEMAE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando o faturamento.

5.1.3.A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.1.4.A reapresentação de medição total ou parcialmente devolvida deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação da devolução pelo SEMAE.

5.1.5. Os valores deverão ser obtidos mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo SEMAE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

5.2.A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

5.3.Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o SEMAE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA o valor aprovado para emissão da correspondente fatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1.O faturamento deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores.

6.2.No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao SEMAE em data posterior à indicada no item anterior desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.3.O faturamento deve estar acompanhado dos documentos abaixo, correspondentes ao mês de execução do contrato:

6.3.1.da folha de pagamento dos funcionários que estiverem trabalhando durante a execução dos serviços;

6.3.2.da guia de recolhimento das verbas previdenciárias do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente quitada;

6.3.3.da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, acompanhada da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social; comprovante de fornecimento de vale alimentação, vale transporte, cesta básica, salário, gratificação natalina, férias, entre outros, aos funcionários, no qual deverá constar, no mínimo nome, data da entrega, quantidades e valores e o mês de competência, todos firmados pelos funcionários atestando o recebimento dos mesmos.

6.4.faturamento deverá ser feito através de **documento fiscal eletrônico**, observadas as demais disposições deste contrato, que deverá conter:

6.4.1.A modalidade e o número da licitação;



## **CONTRATO N.º 68/2014**

### **PREGÃO N.º 139/2014 - PROCESSO N.º 4612/2014**

**6.4.2.** número do contrato;

**6.4.3.** banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**6.5.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**6.6.** Os pagamentos serão realizados:

**6.6.1.** desde que todas as exigências técnicas e demais estipuladas no edital e neste contrato sejam obedecidas;

**6.6.2.** desde que mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93;

**6.6.3.** no 7º (sétimo) dia útil do aceite da fatura, pelo SEMAE, por crédito em conta corrente da CONTRATADA.

**6.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

**6.8.** Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste instrumento.

**6.9.** SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

**6.10.** SEMAE promoverá a retenção da Seguridade Social, de acordo com a legislação vigente.

**6.11.** Sendo o prazo final para recolhimento dos tributos posterior ao prazo para apresentação do faturamento, o comprovante de quitação apresentado deverá ser o do mês de execução imediatamente anterior ao correspondente ao do faturamento.

**6.12.** É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que contera necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**6.13.** Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples ou extraídos da internet, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**7.1.** Os preços praticados no contrato serão reajustados após 12 (doze) meses da sua data base, observado o disposto no item 7 (sete) do edital.

**7.2.** O cálculo será efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre aquele mês (data base) e o correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

**7.3.** Os reajustes concedidos, a partir da segunda anualidade, deverão ser calculados com base na variação acumulada do IPCA-E compreendendo os últimos doze meses contados da última concessão.

**7.4.** Para efeitos do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste com a apresentação de memória de cálculo, a ser encaminhado à Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo SEMAE.

## **CONTRATO N.º 68/2014**

### **PREGÃO N.º 139/2014 - PROCESSO N.º 4612/2014**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

**8.2.** A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.

**8.3.** A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

**8.4.** Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

**8.5.** A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**8.6.** O SEMAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a **CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

**8.7.** Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

**9.2.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

**9.3.** Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**9.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

**9.5.** A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

**9.6.** A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**9.7.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.



## **CONTRATO N.º 68/2014**

### **PREGÃO N.º 139/2014 - PROCESSO N.º 4612/2014**

**10.2.A CONTRATADA** deverá:

**10.2.1.** responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;

**10.2.2.** cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**10.2.3.** selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**10.2.4.** manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**10.2.5.** manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

**10.2.6.** implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

**10.2.7.** Manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos e utensílios, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**10.2.8.** manter encarregado responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, devendo fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos executantes dos serviços, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas; responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**10.2.9.** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

**10.2.10.** Substituir sempre que exigido pela SEMAE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

**10.2.11.** Proporcionar curso de capacitação e reciclagem para os funcionários do seu quadro de pessoal, enfatizando: ética profissional, atribuições do cargo, apresentação pessoal (higiene e uniforme), relações interpessoais, técnicas de limpeza, tratamento de pisos, equipamentos e utensílios de trabalho, dentre outros assuntos afetos à área.

**10.2.12.** fornecer aos seus empregados, de acordo com a legislação trabalhista e norma coletiva da categoria, vale transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

**10.2.13.** responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato;

**10.2.14.** responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros e à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do SEMAE;

**10.2.15.** cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.2.16.** Entregar ao SEMAE relação com nome, endereço, CPF, RG e foto, de todos os funcionários que prestarão serviços nas dependências da Autarquia, sendo a primeira





## **CONTRATO N.º 68/2014**

### **PREGÃO N.º 139/2014 - PROCESSO N.º 4612/2014**

apresentada no início da prestação dos serviços, atualizada sempre que houver alteração do quadro;

**10.2.17.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de funcionários;

**10.2.18.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEMAE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

**10.3.** cuidar para que não haja:

**10.3.1.** uso de bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga, por funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços;

**10.3.2.** atraso injustificado no início da execução dos serviços;

**10.3.3.** funcionários sem o devido uniforme e/ou crachá de identificação;

**10.3.4.** funcionários que não tenham passado pelo treinamento e integração promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

**10.3.5.** permanência, no local dos serviços, de funcionários demissionários da CONTRATADA em cumprimento de aviso prévio, com exceção dos últimos 30 (trinta) dias para encerramento do contrato.

**10.4.** manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

**10.4.1.** a não obediência a essa determinação, acarretará a suspensão do pagamento até a devida regularização, sujeitando à contratada às penalidades previstas em cláusula específica;

**10.5.** apresentar, a cada **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, certidão negativa do sindicato profissional signatário, atestando que está em dia com os compromissos assumidos com seus empregados.

**10.6.** apresentar, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato, a Certidão Negativa de Ilícito Trabalhista, emitida pelo Ministério do Trabalho.

**10.7.** apresentar, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do presente contrato, os documentos previstos nos itens 1.2 e 1.3 do Memorial de Segurança.

**10.8.** executar os serviços e cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE**

**11.1.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se-á, através da fiscalização:

**11.1.1.** expedir a ordem de serviço;

**11.1.2.** fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

**11.1.3.** efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

**11.1.4.** exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

**11.1.5.** cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES**

**12.1.** Ficam credenciados pelo SEMAE, para gestão do contrato, os servidores **Sueli Cristina Gardin Monteiro**, N.º Funcional 1998-8 e **João Galdino da Silva**, N.º Funcional 1677-3, e para fiscalização, os servidores **André Luis Gardin Castilho**, N.º Funcional 1641-9 e **Beatriz Aparecida da Silva**, N.º Funcional 1402-9, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem



## **CONTRATO N.º 68/2014**

### **PREGÃO N.º 139/2014 - PROCESSO N.º 4612/2014**

sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**12.2.**A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

**12.3.**Caberá ao gestor e ao fiscal indicados pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

**12.4.**Ficam credenciados o Sr. **José Carlos da Rocha**, portador do R.G. sob n.º 17.438.254-6 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 022.938.028-09 e a Sra. **Adriana Priscila Gross**, portadora do R.G. sob n.º 24.123.002-0 e inscrita no CNPF/MF sob n.º 148.402.418-48, como representantes da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, os quais responderão ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

**12.5.**As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

**12.6.**Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**13.1.**O objeto da licitação deverá ser recebido:

**13.1.1.provisoriamente**, após constatação pelo fiscal do contrato, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao mês de execução, caracterizado pelo aceite da respectiva nota fiscal e;

**13.1.2.definitivamente**, pelo gestor do contrato e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**13.2.**O recebimento definitivo deverá se dar em até 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, salvo nos casos em que dependa de providências por parte da CONTRATADA.

**13.3.**Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a CONTRATADA, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

**13.4.**O objeto que não atender as especificações será rejeitado pelos técnicos do SEMAE, devendo ser corrigido no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

**13.5.**A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.**A CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ 26.874,07 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato pelo período de 12 meses, sob a forma de Apólice n.º 0775.47.836-0 e Endosso n.º 588-0, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, com início da vigência em 13/11/2014 e validade até 13/11/2015.

**14.2.**A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato ou pela sua rescisão, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.

## **CONTRATO N.º 68/2014**

### **PREGÃO N.º 139/2014 - PROCESSO N.º 4612/2014**

**14.3.**O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.

**14.4.**Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no Edital.

**14.5.**Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em 03 (três) dias úteis contados da notificação do SEMAE.

**14.6.**A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descoberta contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.

**14.7.**O SEMAE reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

**14.8.**O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.**O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**15.2.**Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, além das multas previstas neste instrumento.

**15.3.**Será aplicada multa de:

**15.3.1.**20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

**15.3.2.**1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

**15.3.3.**20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

**15.3.4.**10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

**15.3.5.**0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);

**15.3.5.1.**na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

**15.3.6.**0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor da fatura do mês correspondente a cada item descumprido do Memorial de Segurança, até o limite de 1% (um por cento);

**15.3.7.**0,01% (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor da fatura correspondente ao mês do inadimplemento, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento);

**15.3.8.**1% (um por cento) sobre a fatura do mês correspondente, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;

**15.3.8.1.**a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;

**15.3.9.**10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.



## **CONTRATO N.º 68/2014**

### **PREGÃO N.º 139/2014 - PROCESSO N.º 4612/2014**

15.4. Serão atribuídos graus, para efeito de aplicação de multas às infrações, incidentes sobre o valor da fatura do mês correspondente:

15.4.1. Grau 01 será aplicado 0,2%;

15.4.2. Grau 02 será aplicado 0,4%;

15.4.3. Grau 03 será aplicado 0,8%;

15.4.4. Grau 04 será aplicado 1,5%;

15.4.5. Grau 05 será aplicado 4,1%;

15.5. Serão consideradas infrações:

15.5.1. Deixar de fornecer uniforme aos funcionários, (por funcionário e por dia); Grau 01;

15.5.2. Deixar de substituir funcionário que se apresentar sem uniforme (por funcionário e por dia); Grau 02;

15.5.3. Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, (por vez de ocorrência); Grau 02;

15.5.4. Deixar de executar as tarefas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços diários e semanais e por tarefa; Grau 05;

15.5.5. Deixar de executar as tarefas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços mensais e trimestrais (por tarefa); Grau 03;

15.5.6. Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho, (por ocorrência); Grau 04;

15.5.7. Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à manutenção da limpeza e conservação, (por dia); Grau 05;

15.5.8. Deixar de reparar ou substituir, no prazo estabelecido, equipamento danificado. (por equipamento e por dia); Grau 01;

15.5.9. Manter em serviço funcionário sem uniforme e /ou identificação, por funcionário e por dia; Grau 01;

15.5.10. Permitir que o funcionário se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, por ocorrência; Grau 03;

15.5.11. Permitir que o funcionário se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, por ocorrência; Grau 03;

15.5.12. Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade; Grau 04;

15.6. As penalidades descritas nos itens 15.4 e 15.5 não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei, as quais serão aplicadas mediante trâmite administrativo legal.

15.7. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

15.8. O pagamento das multas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

15.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

15.10. O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

15.11. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

15.12. Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

15.13. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.



## **CONTRATO N.º 68/2014**

### **PREGÃO N.º 139/2014 - PROCESSO N.º 4612/2014**

**15.14.** Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

**15.15.** A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

**15.16.** Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**15.17.** O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

**15.18.** A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**16.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**16.2.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato.

**16.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**16.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inc. I a VI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**17.3.** As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**17.4.** E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 13 de novembro de 2014.

**Vlamir Augusto Schiavuzzo**  
SEMAE

**Manoel Porfírio dos Santos**  
CONTRATADA